



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 309, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: INSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.401, de 28/04/2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27, 28 e 29;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.646, de 21/12/2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica, resolve e

DECRETA

Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado – PR, a Comissão de Farmácia e Terapêutica, doravante denominada “CFT”.

Art. 2º A CFT tem como objetivo selecionar e propor ao Secretário Municipal de Saúde o elenco de medicamentos, a ser utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Pato Bragado - PR, de forma a promover o seu uso racional na rede municipal de saúde, assim como de assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos, com respeito às leis que regem o Sistema Único de Saúde e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica. Neste sentido, serão respeitadas as incorporações da

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Electronico Nº 2465
de 22/12/21 FL. _____
Visto _____



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS – CONITEC, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, o registro de medicamentos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para construção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Pato Bragado – REMUME – Pato Bragado.

Art. 3º A Comissão de Farmácia e Terapêutica, Medicamentos de Secretaria Municipal de Saúde é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que decidirá sobre os itens que irão compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE padronizados no Município para o atendimento dos serviços e ações de saúde.

Art. 4º A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos contará com as seguintes subcomissões para auxiliá-la em seus trabalhos sobre os medicamentos.

Parágrafo único. Sempre que a Comissão entender necessário poderá solicitar e convidar outros profissionais para participarem de suas reuniões.

Art. 5º Os membros e seus suplentes que irão compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos, deverão ser vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal de Pato Bragado – PR.

§ 1º Dentre os membros da Comissão não será permitida hegemonia de qualquer categoria profissional, obrigatoriamente, contarão com médicos, farmacêuticos, enfermeiros, odontólogos, bem como identificará a necessidade de consultores nas áreas terapêuticas, de farmacologia clínica, sempre que necessário;

§ 2º Os membros da CFT deverão ser profissionais com formação técnica, capacitados para realizar as discussões dos itens a serem avaliados.

§ 3º A Comissão de Farmácia e Terapêutica poderá solicitar pareceres técnicos de profissionais de reconhecimento saber, vinculados ou não à Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado quando julgar necessário.

§ 4º Os membros da Comissão deverão apresentar declaração, com firma reconhecida, a ausência de conflitos de interesse e que não pertencem e nem pertenceram a quadros funcionais de Laboratórios, Indústrias ou afins.

Art. 6º A padronização e aquisição de quaisquer medicamentos para o uso da SMS/Pato Bragado-PR ficam condicionadas à avaliação da CFT.

Art. 7º A solicitação pelos profissionais dos serviços de saúde da SMS, para inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento, material, insumo deverá ser protocolado no Protocolo Geral, utilizando formulário próprio e encaminhado à CFT e o retorno da análise feita pelos membros ao requisitante deve ser de responsabilidade do coordenador da CFT. Parágrafo único. Os membros e seus suplentes que irão compor a Comissão não terão direito a qualquer remuneração por trabalho executado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 8º O funcionamento da CFT, bem como as demais regras correlatas será definido pela Comissão através do Regimento Interno, a ser publicado em 120 (cento de vinte) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I – revisar a cada dois anos a REMUME – Pato Bragado e publicá-la no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Pato Bragado-PR e disponibilizar aos profissionais da rede pública de saúde;

II – formular, propor, revisar e/ou divulgar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, baseados em evidências científicas sobre a eficácia, a efetividade e a segurança do medicamento;

III – analisar e emitir parecer acerca das solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da REMUNE;

a) para a incorporação de novos medicamentos à REMUME – Pato Bragado deverão ser observados os preceitos da Medicina Baseada em Evidências, bem como a comprovação da eficácia, efetividade, eficiência e a segurança do medicamento.

b) a inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos, deverá ser encaminhada através de solicitação formal dos profissionais e deverá obedecer ao fluxo e normas estabelecidas por essa Comissão.

IV – monitorar e contribuir para a promoção ao uso racional dos medicamentos constantes na REMUME.

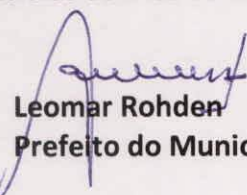
Art. 10. A CFT/SMS – Pato Bragado – PR será composta pelos seguintes profissionais:

- 3 (três) médicos vinculados ao Programa Saúde da Família,
- 1 (um) médico vinculado ao setor da urgência e emergência
- 2 (dois) farmacêuticos representando assistência farmacêutica
- 1 (um) enfermeiro representando a Vigilância Epidemiológica,
- 2 (dois) enfermeiros representando a Coordenação de Atenção Básica,
- 1 (um) enfermeiro representado urgência e emergência.
- 1 (um) dentista representando o Setor de Saúde Bucal,
- 2 (dois) servidores lotados na gestão /administrativo

Art. 11. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2021.


Leomar Rohden
Prefeito do Município